



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E VIGILÂNCIAS – SS.4
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – EQUIPE DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE

ROTEIRO DE AUTOINSPEÇÃO – VEÍCULO
TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO
CNAE –FISCAL: 4930-2/01 e 4930-2/02

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (anexar cópia do CRLV)		
Placa:	Modelo:	Fabricante:
Ano:	RENAVAM:	

MATERIAL BIOLÓGICO A SER TRANSPORTADO (assinalar 1 ou mais)	
<input type="checkbox"/> amostra para laboratório	<input type="checkbox"/> bolsas contendo sangue total
<input type="checkbox"/> células e/ou tecido humano	<input type="checkbox"/> bolsas contendo hemocomponentes

VEÍCULO	S	N	NA	RDC 20	PC 370
Utiliza formulário padrão contendo no mínimo: nome legível do condutor, nº da carteira nacional de habilitação, treinamentos recebidos; nº da placa, modelo e tipo de veículo; especificação do tipo de material a ser transportado e as instruções de transporte; Razão Social, CNPJ do serviço remetente e do serviço destinatário bem como a identificação das pessoas responsáveis por esses serviços; registro da data, da hora e da temperatura de acondicionamento do material; registro de data, hora de saída e de chegada do material ao destino; registro do monitoramento de temperatura; contatos telefônicos em caso de acidentes.				Art. 5,8,9	Art.8, 26,34, 42 § 3
Estão disponíveis instruções escritas e padronizadas atualizadas de todas as operações de transporte				At. 5,26	Art. 8, 24,25, 35
Mantém registro de todas as operações de transporte				Art. 5	Art. 8, 34
Há registros das não conformidades e medidas corretivas e preventivas adotadas durante o processo de transporte.				Art. 6	Art. 8
A temperatura de transporte é monitorada e registrada da origem até o destinatário, com o controle de tempo de transporte previsto e com estimativa de margem de atrasos				Art. 11 §1 e 2	Art. 24,3,4, 42
O acondicionamento seguro do material a ser transportado está de acordo com o seu tipo e classificação?				Art. 12,13,14, 15,28	Art. 11 § 1

O transporte das amostras é feito em recipiente isotérmico, de material rígido, resistente, com o interior de material liso, lavável, impermeável, em condições adequadas de higiene, limpeza e organização, com dispositivo de segurança para fechamento, compatível com as características das amostras, atendendo às condicionantes de proteção meio ambiente e a saúde pública				Art. 3,31,34	Art. 11 § 1
O recipiente isotérmico contém material refrigerante, em quantidade suficiente ao tempo de transporte previsto, de forma a garantir a temperatura de preservação adequada ao tipo de amostra, de acordo com o Procedimento Operacional Padrão, mantendo-se os registros.				Art. 3	Art. 42
As amostras são acondicionadas de forma a evitar que a movimentação durante o transporte possibilite a quebra ou vazamento das mesmas.				Art. 10, 34	Art. 11 § 1
Possui o registro de identificação do profissional que acondicionou e do profissional que recebeu o material biológico para transporte?				Art. 28, 36	Art. 26
Veículo em condições adequadas de higiene, limpeza e organização.				Art. 34	Art. 26
Veículo possui condições de condições das caixas térmicas para garantir a segurança durante o transporte				Art. 34	Art. 11 § 1
Os Recipientes Externos de Segurança para Transporte (do veículo), destinados à acomodação dos Recipientes Internos para acondicionamento de amostras, são rígidos, resistentes e impermeáveis, revestidos internamente com material liso, durável, impermeável, lavável e resistente às soluções desinfetantes e dotados externamente de dispositivos de fechamento.				Art. 34	Art. 12
O Recipiente Externo de Segurança para Transporte atribui segurança ao transporte e é exclusivo para esta atividade.				Art. 34	Art. 12
O transportador garante a infraestrutura necessária ao processo de transporte de material biológico humano, considerando-se o respectivo tipo e classificação de risco				Art. 31	Art. 6
Durante o transporte de material biológico humano, o transportador está portando documento que permita a rastreabilidade da expedição/carga transportada				Art. 32	Art. 8, 26
Possui checklist da verificação das condições do veículo				Art. 34	
O transportador verifica as condições de embalagem e da documentação no ato do recebimento do material para transporte do material biológico humano.				Art. 33	Art. 8
Em caso de não conformidade registra e toma medidas corretivas cabíveis em tempo hábil para o transporte				Art. 33	Art. 8
Dispõe de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) no veículo.				Art. 38	
O transportador comunica as autoridades locais competentes, o remetente e o destinatário em caso de ocorrência de acidente, avaria ou outro fato que exponha o transportador, a população ou ambiente ao risco do material biológico humano durante o trânsito. Qual o meio de comunicação entre as partes envolvidas:				Art. 26, 41	Art. 11 § 1
Possui plano de gerenciamento de resíduo gerados para destino de acordo com as informações fornecidas pelo remetente e demais medidas de proteção à população e ao meio ambiente, quando couber				Art. 41	Art. 11 § 1

Documenta, registra e arquiva as medidas corretivas adotadas				Art. 41	Art. 11 § 1
--	--	--	--	---------	----------------

Legenda: S – Sim; N – Não; NA - Não se Aplica

Legislação:

- Lei Federal 6437/77
- Resolução RDC 20 de 10 de abril de 2014.
- Portaria Conjunta 370, de 7 de maio de 2015
- Portaria CVS 1, de 2 de janeiro de 2018.
- Resolução MUNICIPAL SS nº 10/2015

Assumo que as informações são verídicas e exatas (artigo 9º da Resolução SS 10/2015)

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____ Data: _____

Assinatura: _____